

o governo teve essa faculdade, sendo a preferencia aos fronteirões determinada depois como uma regra a seguir-se no caso de pretensão do proprietario fronteirão e de outros particulares, e não como um direito, obrigatorio para a concessão, e que exclua as conveniencias do Estado;

Que entre estas conveniencias avulta a construcção de Estradas de ferro, gerdaes ou provinciaes, recommendada a attenção das Municipalidades pelo § unico do artigo 3.^o do mencionado Decreto n.^o 4105;

Finalmente, que a da Estrada de ferro de Porto Alegre a Nova Hamburgo, favorecendo incontestavelmente as communicações publicas, traz a Provincia e ao Thesouro muito maiores vantagens do que o serviço a que os recorrentes applicarão os terrenos ou a edificacão que n'ellas projectassem fazer; sendo além disto certo que os serviços de embarque, desembarque e transitos não ficarão embaracados e podem continuar, e que o traço da mesma estrada, como se acha autorizado, é mais conveniente e menos dispendioso; e economias e commodidades que, revertendo em favor dos transportes e passageiros pela estrada de ferro, constituem beneficio publico e geral;